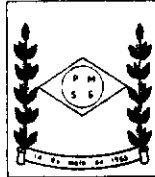


Município Instalado em 14/05/1963
População: 86.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrado
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fislográfica: Baixo Rio Dade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 159/73 - TRATA DA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIO-
NÁRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA,
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a majorar os -
vencimentos dos funcionários municipais, conforme discri-
minação abaixo:

CARGOS	VENCIMENTOS
Secretário e Contador.....	Cr\$ 960,00
Diretor de Obras.....	Cr\$ 850,00
Tesoureiro.....	Cr\$ 800,00
Motorista de Saúde Pública.....	Cr\$ 650,00
Fiscais Gêrais.....	Cr\$ 520,00
Patroleiro e Tratorista.....	Cr\$ 500,00
Fiscais.....	Cr\$ 480,00
Mecânico.....	Cr\$ 450,00
Motoristas.....	Cr\$ 450,00
Pedreiro.....	Cr\$ 400,00
Escriturário, Datilógrafo, Bibliotec.	Cr\$ 350,00
Escriturário Auxiliar.....	Cr\$ 300,00
Serventes (Merendeiras).....	Cr\$ 100,00

Art. 2º - Os recursos necessários à majoração dos vencimentos cor-
rerão à conta das verbas próprias do orçamento Municipal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro do
corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 1973.


EDUARDO GLAZAR

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária